



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0822 - PARNAMIRIM, RN, 07 DE MAIO DE 2014

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SESAD
EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CMS/BIÊNIO 2014-2016/ SEGMENTO: PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, com fulcro na Lei Municipal nº 1233, de 30 de junho de 2004, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Resolução CMS/ Parnamirim nº 037, de 26 setembro de 2013.

CONVOCA:

1º - A eleição para os profissionais de saúde interessados a concorrer a vagas de conselheiro na Eleição do Conselho Municipal de Saúde / Biênio 2014-2016 / Segmento: Profissionais de Saúde ;

2º - Poderão votar e serem votados os profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas do município de Parnamirim, desde que façam parte da rede conveniada e contratada pelo Sistema Único de Saúde;

3º - Os profissionais de Saúde deverão comparecer ao Conselho Municipal de Saúde (Centro de Controle Social) situado á Rua Sargento Norberto Marques, nº 312 - Centro, no período de 28 de abril a 09 de maio, das 08h00min às 12h00min, para realização de inscrição. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia de RG, CPF, Comprovante de Residência, documento que comprove que o candidato é profissional de saúde no município de Parnamirim.

4º - A listagem dos profissionais de saúde, inscrito no processo eleitoral, será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município.

5º - Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para titulares e 04 (quatro) vagas para suplentes.

6º - É vedada a participação dos profissionais de saúde que ocupem cargos em provimento em comissão na Administração Municipal, Estadual ou Federal.

7º - Os recursos à Comissão Eleitoral acerca do indeferimento das inscrições dos profissionais de saúde deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação da lista, devendo ser analisados e julgados até 12 de maio de 2014, quando será publicada a lista final dos aptos a serem votados, a qual será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município;

8º - A eleição ocorrerá no dia 15 e 16 de maio das 08h00min às 16h00min, de forma volante nas Unidades de Saúde do Município e nas instituições privadas do município de Parnamirim, respectivamente.

9º - Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os profissionais de saúde eleitos para Conselho Municipal de Saúde Biênio 2014-2016;

Parágrafo único- o rol dos profissionais eleitos será publicizada no mural da Secretaria Executiva e no Diário Oficial o Município de Parnamirim.

10º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parnamirim-RN, 01 de abril de 2014.

VICENTE DE PAULA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CMS/BIÊNIO 2014-2016/ SEGMENTO: USUÁRIOS

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, com fulcro na Lei Municipal nº 1233, de 30 de junho de 2004, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Resolução CMS/ Parnamirim nº 037 , de 26 de setembro de 2013.

CONVOCA:

1º - A eleição para a escolha das entidades, instituições e movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde interessados a concorrer a vagas de conselheiro na Eleição do Conselho Municipal de Saúde / Biênio 2014-2016 / Segmento: Usuários;

Parágrafo único: O rol de entidades, instituições e movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde estão dispostas na Resolução CNS nº 453/04.

2º - Poderão votar e serem votados as instituições e movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde,

Parágrafo único: Participarão das eleições entidades com no mínimo um ano de comprovada existência, de acordo com o definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN;

3º - A entidade que queira participar do processo seletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde Parnamirim, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º. O período de inscrição Das entidades, instituições, movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde será de 28 de abril a 09 de maio do corrente ano, no horá-

rio das 8h às 13h00, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, com a isenção do recolhimento de quaisquer taxas.

Parágrafo 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados (Nome completo, RG, CPF, endereço residencial e comercial, telefones para contato). O ofício deverá ainda conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4º- A listagem das entidades, instituições, movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde, inscrito no processo eleitoral, será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município.

5º- Serão disponibilizadas 08 (oito) vagas para titulares e 08 (oito) vagas para suplentes.

6º- É vedada a participação dos candidatos, indicados pelas entidades, instituições, movimentos sócias e entidades representativas de profissionais de saúde, que ocupem cargos em provimento em comissão na Administração Municipal, Estadual ou Federal.

7º - Os recursos à Comissão Eleitoral acerca do indeferimento das inscrições entidades, instituições, movimentos sócias e entidades representativas de profissionais de saúde deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação da lista, devendo ser analisados e julgados até 12 de maio de 2014, quando será publicada a lista final dos aptos a serem votados, a qual será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município;

8º- A eleição ocorrerá no dia 08 de maio de 2014, das 13 às 17 horas, no auditório da Maternidade do Divino Amor, na cidade de Parnamirim-RN;

9º- Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades, instituições, movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde eleitos para Conselho Municipal de Saúde Biênio 2014-2016;

Parágrafo único- o rol das entidades, instituições, movimentos sociais e entidades representativas de profissionais de saúde eleitos será publicizada no mural da Secretaria Executiva e no Diário Oficial o Município de Parnamirim.

10º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parnamirim-RN, 01 de abril de 2014.

VICENTE DE PAULA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



**REGIMENTO ELEITORAL
DO CMS/PARNAMIRIM-RN, PARA O BIÊNIO 2014-2016**

O município de Parnamirim-RN, por meio do Conselho

Municipal de Saúde, publica o presente REGIMENTO com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades, dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.233/04, Resolução CNS nº 453/ 12.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos fóruns próprios de cada segmento (usuários, profissionais de saúde, prestadores de serviço e gestores) para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do biênio 2014 -2016.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.

Art. 3º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação do edital e deste Regimento na imprensa oficial do município (www.parnamirim.gov.br).

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as).

Art. 6º. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composta por Conselheiros titulares e/ou suplentes

Parágrafo 1º. Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será nomeada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral terá um presidente, o qual será escolhido entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Parágrafo 3º. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral poderá agregar convidados e observadores.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em

última instância, sobre questões a ela relativas;

II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

V - proclamar o resultado eleitoral;

VI- indicar a mesa coordenadora dos fóruns eletivos dos segmentos composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário.

Art. 9º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da apuração.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 10. As vagas do Conselho Municipal de Saúde a serem definidas para o biênio de 2014 a 2016, são em número de 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes e estão distribuídas da seguinte forma:

I - representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde indicados: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

- a)- pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- pela Secretaria Municipal de Educação;
- c)- pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d)- pelas entidades prestadoras de serviços de saúde.

II - representantes do segmento dos trabalhadores e profissionais da saúde indicados por entidades profissionais e trabalhadores da área da saúde como associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classe e comunidade científica: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

c)- serão considerados, para fins de atuação no Conselho, trabalhadores de saúde aqueles que exercem as suas atividades ou funções em serviços de saúde públicos ou em serviços privados da rede conveniada e contratada pelo Sistema Único de Saúde.

III- representantes do segmento dos usuários de saúde oriundos: 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes.

- a)- de associação de portadores de patologias;
- b)- de associações de portadores de deficiências;
- c)- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d)- de entidades de aposentados e pensionistas;
- e)- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f)- de entidades de defesa do consumidor;
- g)- de organizações de moradores;
- h)- de entidades ambientalistas;
- i)- de organizações religiosas;
- j)- dos conselhos gestores de unidades;
- K)- de movimentos sociais e populares organizados; e outros.

Parágrafo 1º. A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim que se realizarão nas seguintes datas, horários e locais:

a) prestadores de serviços de saúde: 28 de abril de 2014, das 09 às 12 horas, Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

b) Indicação dos representantes do segmento do gestor: 02 de maio de 2014, das 08 às 12 horas,

c) Eleição dos representantes do segmento dos usuários: 08 de maio de 2014, das 13 às 17 horas
horas, no auditório da Maternidade do Divino Amor;

d) Eleição dos representantes do segmento dos profissionais e trabalhadores de saúde:

“ 15 de maio de 2014, das 9 às 16 horas, urna itinerante que percorrerá as unidades de saúde públicas;

“ 16 de maio de 2014, das 9 às 16 horas, urna itinerante que percorrerá as unidades de saúde conveniadas e contratadas do SUS.

Parágrafo 2º. O coordenador de cada fórum de que trata o parágrafo anterior indicará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º. Participarão das eleições entidades com no mínimo um ano de comprovada existência, que estejam de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim, descritos neste edital.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições

Art. 11. Cada entidade que queira participar do processo seletivo deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde

Parnamirim, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 28 de abril a 09 de maio do corrente ano, no horário das 8h às 13h00, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, com a isenção do recolhimento de taxas.

Parágrafo 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados (Nome completo, RG, CPF, endereço residencial e comercial, telefones para contato).

Parágrafo 3º. O ofício deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Art. 12. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim, descritos no presente edital.

Art. 13. Os candidatos as vagas dos trabalhadores de saúde deverão comparecer ao Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, situada a Rua Sargento Norberto Marques, 312, centro, Parnamirim-RN, das 08h às 12h, de 28 de abril a 09 de maio, portando cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, documento comprobatório da condição de profissional de saúde vinculado ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.) para preenchimento do requerimento de inscrição.

Art. 14. São motivos de indeferimento de inscrição:

a) Candidatos à representação no segmento de usuários oriundos de entidades que detenham vínculo econômico-financeiro advindos de contratos ou convênios com a administração municipal.

b) Candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

c) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham funções administrativas de planejamento, ouvidoria, coordenação, gerência ou outras que a qualifiquem como de “gestão” em órgãos públicos e privados do sistema único de saúde.

d) Candidatos à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim-RN para possíveis recursos.

Seção II Da Divulgação

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, na Secretaria Executiva do Conselho de Saúde, da lista dos candidatos titulares e conselheiro municipal de saúde.

Seção III Da Eleição

Art. 16. As eleições dos representantes do Segmento dos Usuários, havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 17. Não havendo consenso para a escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate.

Art. 18. As eleições dos representantes e do Segmento dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim serão realizadas por voto secreto expressado através de cédula com o nome dos candidatos titulares e as entidades as quais representam.

Art. 19. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 20. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 22. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos.

Art. 23. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 25. A votação e a apuração dos votos nos respectivos fóruns dos segmentos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização dos fóruns, desde que não cause tumulto ao pleito.

Parágrafo Único. Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Coordenador da Mesa do fórum eletivo e consignados em Ata.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o secretário da Mesa Coordenadora do fórum deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Seção IV Da Apuração

Art. 27. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo eletivo dos respectivos fóruns.

Parágrafo Único. No fórum em que houver dois ou mais locais de votação, ao final do horário previsto para votação, as urnas de-

verão ser lacradas. Os lacres serão rubricados pelos membros da Mesa Receptora de Votos e as urna encaminhada ao local de apuração do votos.

Art. 28. Em caso de empate na votação, será aclamado o candidato mais idoso.

Parágrafo Único. Persistindo o empate será considerado eleito o representante da entidade ou do movimento social com maior tempo de existência e funcionamento, mediante data constante na ata de fundação ou outro ato legal que a comprove.

Seção V

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 29. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 30. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis.

Art. 31. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 32. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 33. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

Seção VI

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 34. A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

Parágrafo 1º. Todos os Conselheiros terão suplentes nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

Parágrafo 2º. O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito municipal que os nomeou.

Art. 35. A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 36. Na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição da mesa diretora do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. No fórum para definir os representantes do gestor e das

entidades prestadoras de serviços de saúde, a escolha dos indicados se dará através de consenso entre seus pares por aclamação.

Art. 38. Nos fóruns próprios, dentro de cada segmento, em que o número de candidatos não for superior às vagas, os conselheiros serão eleitos por aclamação.

Art. 39. As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste edital.

Parnamirim/RN, 01 de abril de 2014.

VICENTE DE PAULA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Parnamirim

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SEMOP
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.021/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.702.157/0001-12 - OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 180 (cento e oitenta), de 23.04.2014 a 19.10.2014 e de 22.06.2014 a 18.12.2014, respectivamente, referente aos Serviços de Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo de Esgotamento Sanitário dos Bairros de Cajupiranga, Nova Esperança, Vale do Sol, Coophab e Parque das Árvores, Parnamirim/RN - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 006/2012 - RECURSOS: OGU; Termo de Compromisso nº 0351132/08/2011/MCIDADES/CEF Dotação Orçamentária: 02.230 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; 17.512.008.1053 – Plano Diretor de Esgotamento Sanitário e 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 11 de abril de 2014.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 118/2014 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Conceder, Licença Maternidade, a servidora Karla Karlene

Pinheiro Bezerra, matrícula nº 849, ocupante do cargo em comissão, desta Casa Legislativa, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme conclusão médica no período de 26/03/2014 à 23/07/2014.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº 140/69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2014.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 126/2014 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio a servidora, Patrícia Alexandra da Silva Cabral, matrícula nº 036, ocupante do cargo efetivo de Telefonista desta Casa Legislativa, a partir de 17/04/2014 à 16/07/2014, referente ao quinquênio de 01/10/2007 à 01/10/2012, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2014.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

CÂMARA
EXTRATOS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
PODER LEGISLATIVO**

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

Processo de Dispensa de Licitação n.º: 014/2014.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

FAVORECIDO: MILENA JUSEFA SILVA DE ALENCAR-EPP - CNPJ: 13.911.889/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.340,70 (três mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos)

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 01.031.001.2000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade – no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica – Fonte 100.

Parnamirim/RN, 19 de março de 2014

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

